



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 213
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº03/2025

“Altera a Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006 (Código de Posturas do Município de Pirassununga), para regulamentar a realização de fogueiras em festas tradicionais, eventos culturais ou religiosos e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta a Seção III, no Capítulo VI, no Título IV da Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006 (Código de Posturas do Município de Pirassununga).

Art. 2º. O Título IV, Capítulo VI, da Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006 (Código de Posturas do Município de Pirassununga), passa a vigorar acrescido da seguinte Seção III:

Seção III

Das fogueiras em festas tradicionais, eventos culturais ou religiosos

Art. 68-A. Fica permitida, em caráter excepcional, a realização de fogueiras em festas tradicionais, tais como festas juninas, eventos culturais ou religiosos, desde que previamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal e pelo Corpo de Bombeiros.

§1º. A autorização de que trata o caput dependerá de requerimento formal do responsável pelo evento, contendo:

I – Identificação do responsável e do local do evento;

II – Data e horário da realização;

III – Croqui indicando o local da fogueira, respeitando o distanciamento mínimo de 10 (dez) metros de edificações, árvores, redes elétricas e vias públicas;

IV – Medidas de segurança adotadas, inclusive disponibilidade de extintores ou outros meios de combate a incêndio;

V – Anuência do Corpo de Bombeiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Autógrafo N° 33/2025 ao Projeto de Lei Complementar N° 3/2025 - PROTOCOLO: 5011/2025 - 19/08/2025 - 11:21 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 4815-00AD-908J-7R32

§2º. A fogueira deverá ser supervisionada por adulto responsável durante todo o tempo em que estiver acesa, sendo vedada a utilização de materiais inflamáveis ou resíduos que possam causar poluição.

§3º. O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará o infrator às sanções previstas nesta Lei Complementar, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

Art. 68-B. Estes regramentos se aplicam em todo o território urbano, urbanizável, rural de Pirassununga, bem como ao Distrito de Cachoeira de Emas.

Art. 68-C. A sanção para o descumprimento desta Seção será de multa no valor de 150 UFMs (Unidade Fiscal do Município).

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de agosto de 2025.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=481500AD908J7R32>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4815-00AD-908J-7R32